



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REQUERIMENTO
(Do Sr. Carlos Melles)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.629, de 2006 e de seu apensado Projeto de Lei nº 7.467, de 2006.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Tributação,

Requeiro, nos termos dos artigos 163, I e 164, I, todos do RICD, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.629, de 2006 e de seu Apensado Projeto de Lei nº 7.467, de 2006, em face da edição da novel Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009 que revogou os artigos 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 e, por conseguinte, pela perda de oportunidade, posto que as matérias objetos destas proposições estão devidamente inseridas no novo diploma legal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.629, de 2006, de autoria do Senado Federal, e seu Apensado Projeto de Lei nº 7.467, de 2006, pretendem alterar artigos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, no sentido de incluir como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os estudantes da educação fundamental de jovens e adultos, os matriculados em escolas classificadas como entidades filantrópicas ou por ela mantidas, os matriculados em creches ou pré-escolas comunitárias conveniadas com o Município e os matriculados em creches ou pré-escolas classificadas como organização da sociedade civil de interesse público ou por elas mantidas desde que conveniadas com o Município.

Com efeito, as notáveis e relevantes iniciativas propostas pelo Senado Federal e pelo Deputado Nelson Proença, encontram-se devidamente atendidas na forma do que dispõe a Medida Provisória nº 455, editada em 28 de janeiro de 2009, que tornam-se prejudicadas em razão da edição de novo diploma legal.

Em razão do exposto, solicito a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.629, de 2006 e de seu Apensado Projeto de Lei 7.467, de 2006.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado Carlos Melles